# Acesso à educação escolar por crianças circenses: Um estudo de caso realizado em Petrolina - PE

**Querollene Santos Santana[1], Ricardo Barbosa Bitencourt[2]**

[1] Graduanda em Licenciatura em Química do IFSertão Pernambucano – Campus Petrolina. email: querollene@yahoo.com.br
[2] Pedagogo, Mestrando em Ecologia Humana (UNEB-VIII) e Professor do IFSertão Pernambucano – Campus Petrolina. email: ricardo.bitencourt@gmail.com

**Resumo:** A educação está presente em todos os processos da relação do indivíduo independente de quaisquer peculiaridades. Já a educação escolar, que legalmente é um direito de todos, sofre problemas em relação ao processo de inclusão de cada sujeito. Seja por causa da religião, por questões de aprendizagem, profissionais ou mesmo éticas, o "diferente" expõe as fraquezas que o sistema educacional tem quando precisa atender a alunos que não se enquadram na "regularidade" da escola. Nesse artigo, apresentam-se considerações a partir de um estudo de caso, realizadas no primeiro semestre de 2012 no município de Petrolina-PE, onde foi possível observar o "dilema-desafio" em situações envolvendo filhos de circenses em relação ao processo de manutenção da educação escolar, com. Com base em entrevistas realizadas com famílias circenses, confrontou-se questões sobre educação formal e não formal e a legislação brasileira que atende a essas especificidades. Por fim, refletiu-se sobre importância do reconhecimento da contribuição simbólica do artista de circo na promoção da educação de seus filhos e sobre o papel singular que o processo de inclusão na escola tem no reconhecimento das peculiaridades dessa clientela.

**Palavras–chave:** inclusão escolar, circo, gestão escolar, currículo

## 1. INTRODUÇÃO

Os debates sobre a educação não podem se limitar ao debate da educação escolar, pois, como bem pontua Brandão (2007, p. 7) ninguém está livre da educação, independente de estar frequentando a escola, pois ela está presente no seio que principia a relação entre os indivíduos. Entretanto, legalmente, a educação, nesse caso a escolar, se constitui, ao mesmo tempo, um direito e um dever em sociedade: direito para aqueles que não têm acesso e dever para que todos possam fornecer o acesso. Debatendo sobre esse direito, Brandão (2004, p19) problematiza que, a apesar de se constituir um direito dos filhos e cidadãos, os pais não tem o direito de não matricularem seus filhos no ensino regular.

A legislação brasileira prevê ainda no seu Art. 4º III, a regulamentação do "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 1996), o que para muitos é um desafio na prática. Quando se fala em necessidades especiais não se pode limitar a discussão do acesso ao ensino escolar a limitações de caráter orgânico, como prevê o art. 5º da resolução nº 2 das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial:

> Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:
> I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:
> a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
> b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
> (...)

Dessa forma, independentemente da questão que envolva o indivíduo, seja ela religião, tradição ou qualquer forma de organização comunitária, todos os "filhos", obrigatoriamente, têm o direito de

ISBN 978-85-62830-10-5
VII CONNEPI©2012

serem inscritos no ensino regular. Uma reflexão se faz necessária aqui a partir de Illich (1985, p. 30), que nos alerta sobre a função apenas escolarizante dessa institucionalização e a falta de relação há entre o que é ensinado e o cotidiano dos alunos. Apesar de sofrer bastantes críticas nesse sentido, a educação institucional prevê claramente a diferenciação entre educação e a educação escolar quando diz na Lei 9394, promulgada em 20 de dezembro de 1996:

> Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
>
> § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.
>
> § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

O Projeto de Lei 6903/02, do Senado, considera crime de responsabilidade recusar vaga nas escolas públicas de ensino fundamental para os filhos de artistas itinerantes. A proposta, que já foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura, aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Já o Projeto de Lei 5802/05, do deputado Edson Ezequiel (PMDB-RJ), determina que as escolas de ensino fundamental e médio definam regras especiais para atender os filhos de artistas ou técnicos que trabalham em circos. A proposta também aguarda votação na CCJ.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi realizada durante os meses de maio e junho envolvendo dois circos instalados no município de Petrolina-PE, aqui identificados apenas como CIRCO A e CIRCO B, onde pudemos acompanhar o cotidiano de seus filhos estudantes. O Circo A possuía apenas um adolescente com 13 anos de idade nessa situação enquanto o CIRCO B possuía 10 Crianças com idades 06 a 19 anos. Toda a atividade foi acompanhada pelos responsáveis sob a condição de não revelarmos suas identidades.

Foram realizadas entrevistas com as crianças e seus responsáveis onde foram questionados sobre suas realidades no tocante à frequência das crianças no ensino regular. Metodologicamente, podemos classificar esse trabalho como um estudo de caso, que, segundo Fialho e Neubauer (2012, p. 4521), “de forma geral, visa proporcionar certa vivência da realidade, tendo por base a discussão, a análise e a busca de solução de um determinado problema extraído da vida real”. O que é reforçado por Marques (2006, p.55) quando nos relata que o estudo de caso “consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições grupos ou comunidades como”.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A principal reclamação revelada é quanto à relação de amizade. Por conta do caráter móvel do circo, os adolescentes citam que acabam não construindo relações de amizade duradouras, o que segundo Brandão (2007, p. 8) também faz parte do processo educativo, pois compõe a estrutura das relações para uma construção cotidiana em sociedade. É possível perceber nos relatos o incômodo em relação à descontinuidade das atividades na escola por conta da necessidade de deslocamento do circo refletida nas “dificuldades de se encontrar escolas com disponibilidade”; “dependendo da época do ano as escolas alegam que irá atrapalhar o rendimento dos outros alunos o que me leva a optar por escolas particulares que, mesmo não sendo tão fácil, acabam aceitando a matrícula de meu filho”, nos revela uma mãe do Circo A. Uma mãe do CIRCO B lamentou já ter “passado 10 dias, ou até menos em uma escola”. Segundo Santos e Xavier (2009, p. 124), “a média de rotatividade pelas escolas foi de dez a quarenta escolas por ano”.

Segundo os entrevistados, seus filhos sofrem algum tipo de preconceito nas escolas por serem de circo, seja em relação ao material didático, pelo fato de necessitarem de atendimento especial no

trabalho em sala, seja em relação ao material didático que, muitas vezes, precisam tirar cópias, pois as instituições não liberam os livros por receio de não serem devolvidos. “É tão desgastante que preferimos ficar na companhia mesmo. É tão pouco tempo em cada lugar que nem vale a pena procurar escolas”, revela uma das mães.

Apesar de garantido por lei, o acesso à rede pública de ensino por parte de meninos e meninas filhos de artistas circenses ainda esbarra em dificuldades. Falta de vagas, longas distâncias percorridas e documentação irregular são só alguns dos problemas enfrentados. Todos os entrevistados afirmaram já terem sofrido ou conhecido alguém do circo que sofreu momentos de exclusão. Afirmam que ao chegar a um lugar novo levam a lei no ato da matrícula para evitar problemas. Mas, ainda assim, relatam que a família já teve que pedir apoio ao sindicato dos artistas de circo ou a secretaria de Educação para efetivar a matrícula das crianças.

Segundo a Gerente de Monitoramento da Qualidade de Ensino da Secretaria de Educação de Pernambuco, Terezinha Moraes, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o acesso da criança em qualquer instituição pública e gratuita. Uma alternativa para sanar esses problemas seria a implantação, nas lonas, do programa Escola Base, realizado para comunidades de sem-terra. "Nele, a escola fica responsável por levantar toda a documentação do aluno, e os professores, muitas vezes membros da comunidade, capacitados na própria Escola Base, ensinam dentro dos núcleos de sem-terra", explica.

Na contramão à sugestão da gerente, a legislação brasileira aponta para a inclusão dessa clientela no ensino regular, modificando a rotina e ensino e o sistema burocrático para atendê-los. A forma de avaliação, por exemplo, é feita quando o aluno chega à escola para que se identifique o seu nível de conhecimento e outra quando sai. Ao final de cada ano junta-se os resultados e os alunos avaliados poderão saber se foram aprovados ou não no ano letivo.

> A diretora não gostava de circo, não deixou a gente entrar, por ela ser teimosa e cabeça dura, ela foi afastada. Bem, foi o que a secretaria de Educação falou para nós. Isso foi há quatro anos, relata uma das filhas, estudante de 18 anos.
>
> Nem sempre a gente é bem recebido. Tem escola que se a gente não partir para secretária da educação, eles não matriculam nosso filho (...) Já aconteceu da minha filha ficar dias sem estudar até eu conseguir alguém que conseguisse a vaga (...) a primeira coisa que eles falam é: não temos vaga (...) Teve escola pra trás que ele entrou e saiu sem aprender nada porque a professora falou que só ia ficar uns dias mesmo.(...) Na secretaria a gente já vê . Ah!, é de circo? Então dá só uma declaração dos dias que estudou. (Relato de uma mãe).
>
> "O salário que recebem ainda é pouco e ainda têm que preocupar com alunos circenses. Eu acho que é por isso" (Aluna de 18 anos falando sobre o descaso)

A Lei Federal 6.533/78 traz no seu Art. 29, que

> os filhos dos profissionais de que trata esta lei, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matricula e consequentemente vaga nas escolas públicas locais de 1º e 2 grau, e autoriza nas escolas particulares desses níveis, mediante apresentação de certificado da escola de origem (BRASIL, 1978).

Como se vê existe uma legislação bem direcionada ao problema abordado nessa pesquisa. Em uma interpretação dogmática, verifica-se que os pais ou responsáveis pelas crianças circenses,

precisam apenas do certificado da escola de origem para que o filho tenha garantia a matrícula na escola pública que deseje. Percebe-se que o texto do artigo 29 é voltado para profissão de artista e de técnico em espetáculos de diversões, dentre eles, o circo, desde que constitua uma atividade itinerante. Vale ressaltar que o projeto de lei 6.903/2002, proposto pelo Senador Roberto Requião, que foi devidamente votado e aprovado no senado federal, introduz parágrafo único ao artigo 29 da Lei 6.533/78 e que transforma em "crime de responsabilidade da autoridade competente" a recusa de vaga em escolas públicas para essa clientela.

## 6. CONCLUSÕES

Ainda é muito precário o desenvolvimento escolar formal a partir das observações realizadas nas comunidades circenses investigadas e ficou evidente que há na escola um processo regular de exclusão através do ensino, apesar das prerrogativas legais existentes. Ainda há deficiências no sistema escolar brasileiro quanto ao atendimento às situações que fogem do que é, para muitos, o padrão afirmado para a maioria. Nesse sentido, o educador precisa compreender a necessidade de se ter uma atenção especial com a criança circense, assim como às outras que possuam necessidades educativas especiais, acolhendo-a com suas especificidades, promovendo situações de aprendizagem diferenciadas para que a vida escolar desses alunos torne-se agradavelmente possível, já que, não é o aluno que deve se adequar à escola, mas, sim, o contrário.

Esse trabalho, por fim, não esgota aqui a discussão sobre esse tema mantendo-se vivo o debate sobre as dificuldades que as minorias atendidas pela escola passam no cotidiano da construção da educação escolar.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O Que é Educação**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

_____. **Estrutura e funcionamento do ensino**. São Paulo: Avercamp, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei** nº 6.533 de 27 de Maio de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 24 mai. 1978. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6533.htm

BRASIL Projeto de Lei 6903/02. **Artistas de circo têm dificuldades para conseguir vaga em escola.** Disponível em: http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/412869-CIRCENSES-TEM-DIFICULDADES-PARA-CONSEGUIR-VAGA-EM-ESCOLA.html Acessado em: 05/05/2012

_____. 5802/2005. **Artistas de circo têm dificuldades para conseguir vaga em escola.** Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=298028 Acessado em: 05/05/2012

BRASIL **Decreto-Lei** nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, n.248, p.6009, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 1.

FIALHO, José Tarciso.; NEUBAUER FILHO, Airton. O estudo de caso dirigido como metodologia de pesquisa para a Educaçao à Distância (EAD). Acessado em: 05/05/2012. Disponível em:

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas.** 7ª Edição Petrópolis: Vozes, 1985.

MARQUES, Heitor Romero. *et al.* Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico. 2ª ed. Campo Grande: UCDB, 2006.

SANTOS, A. A.O.; XAVIER, G. C. Exclusão Escolar e a Criança de Circo. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 3, n. 2, nov. 2009. Artigos. ISSN 1982-7199. Disponível em: www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/49/64 Acessado em: 05/05/2012